

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01 – PROPLAD/PRODIN/DGP/IFAM, de 17/03/2020.

Os pró-reitores de Planejamento e Administração e de Desenvolvimento Institucional e a Diretora de Gestão de Pessoas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhes conferem as portarias nº 2005 de 21/09/2016, nº 601 de 27/03/2019 e nº 1272 de 11/06/2019.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, do Ministro de Estado da Economia, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.776, da Prefeitura Municipal de Manaus, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas SGP/SEDGG nº 19 e 20, do Ministro de Estado da Economia, de 12 e 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356, do Ministro da Saúde, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 66/2018, do Ministro de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 30 de janeiro de 2018;

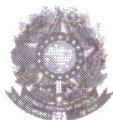
CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 23/2020/DP1/GAB/SE/SE-MEC, do Ministro da Educação, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 21, do Ministro de Estado da Economia, de 16 de março de 2020, que trata das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 472-GR/IFAM, de 16 de março de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º – Estabelecer medidas temporárias e novos procedimentos no âmbito do Instituto Federal do Amazonas, com vistas à prevenção do contágio e o enfrentamento da emergência de saúde pública, originada pelo coronavírus (Covid-19).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Art. 2º - Instituir em caráter temporário o trabalho remoto para as atividades administrativas no âmbito do IFAM, ressalvadas aquelas descritas no Art. 4º-B, parágrafo §4º da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020. (Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal)

§1º - Em caso de impossibilidade de execução remota de atividades, a chefia do setor deverá organizar e se responsabilizar pelo revezamento dos servidores para execução presencial dos trabalhos, evitando-se aglomerações de pessoas em ambiente fechado.

§2º – O registro dessa atividade deverá ser informado no ponto eletrônico, como afastamento "serviço externo";

§3º – A chefia imediata deverá lançar no SIGPP, as atividades a serem desenvolvidas remotamente, atribuindo ao servidor as ações que deverão acontecer durante a vigência dessa ação. Em caso de dúvidas, solicitar informações ao e-mail suporte@ifam.edu.br .

§4º – As atividades de caráter administrativo deverão ser gerenciadas pelo SIPAC;

§5º – O acesso ao sistema de arquivos das unidades deverá ocorrer via acesso remoto. As dúvidas deverão ser encaminhadas ao setor de Tecnologia da Informação da unidade.

§6º – A Chefia imediata deverá fornecer relatório semanal das atividades desenvolvidas, podendo ainda realizar reuniões virtuais;

§7º – Os setores de tecnologia da informação das unidades devem funcionar em regime de plantão e sobreaviso, disponibilizando um canal para atendimento à comunidade e monitoramento dos serviços.

§8º – A Ouvidoria Geral do IFAM funcionará remotamente através do e-mail ouvidoria@ifam.edu.br e sistema e-ouv.

§9º - A autorização do trabalho remoto possui característica provisória, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 3º - Suspender o uso de biometria nas infraestruturas de acesso e Bibliotecas do IFAM;

Art. 4º - Suspender atendimento ao público nos ambientes administrativos das Unidades Acadêmicas e Administrativas do IFAM no período de 18/03 a 01/04/2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Art. 5º - As demandas de protocolo da Reitoria deverão ser encaminhadas exclusivamente via e-mail protocolo.reitoria@ifam.edu.br, que tomará as providências devidas para formalização de processos junto ao SIPAC.

Parágrafo Único – Cada unidade do IFAM deverá publicar no seu site o e-mail destinado a receber os documentos, para posteriormente o setor de protocolo do campus insira no SIPAC.

Art. 6º Definir que o dirigente máximo de cada Unidade do IFAM notifique as empresas contratadas de serviços terceirizados quanto:

§1º - à necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.);

§2º - à realização de campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

§3º - à identificação dos prestadores de serviços que se encontram no grupo risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para avaliação da necessidade de haver suspensão* ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

§4º - Havendo diminuição do fluxo de servidores dos órgãos ou entidades (estejam executando as suas atribuições remotamente) ou expediente parcial (rodízio), o gestor a que se refere o caput deste artigo, poderá realizar avaliação de pertinência, e com base na singularidade de cada atividade prestada - reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação se regularize.


Art. 7º Esta Ordem de Serviço Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.



Josiane Faraco de Andrade Rocha
Pró-reitora de Planejamento e Administração



Carlos Tiago Garantizado
Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional



Licelda Libório dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas